



PROCESSO Nº	: 90212/2016
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL
EQUIPE TÉCNICA	: FRANCISLENE FRANÇA FORTES

Senhor Secretário,

1 INTRODUÇÃO

Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 2.858/2014-TP, processo nº 7.658-9/2013.

2 HISTÓRICO

A determinação contida no Acórdão nº 2.858/2014-TP, oriundo do processo de Contas Anuais de Gestão exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, foi a instauração de Tomada de Contas Especial para apurar se houve, naqueles casos das liquidações ou não liquidações, algum desvio de valores, e, havendo, quem são os responsáveis (irregularidade descrita como JB 03. Despesa_Grave).

Conta na decisão do Conselheiro Relator (Doc. Digital nº 154477/2018) que, foram realizadas três diligências no sentido de serem enviados a este Tribunal todos os documentos comprobatórios das despesas e os esclarecimentos de pontos não compreensíveis na documentação. Conforme consta nos autos, foram encaminhadas respostas repetitivas e reenvio dos mesmos documentos já encaminhados, muitos ilegíveis, não trazendo provas irrefutáveis da regularidade das despesas. Vê-se, portanto,



que as TCEs de um modo geral, não alcançaram seu objetivo precípua, qual seja, a comprovação da regularidade dos gastos apontados como irregulares. Assim, diante de todas inconsistências que ainda permaneceram, da desordem documental verificada nas Tomadas de Contas Especiais, e da generalidade das conclusões registradas nestes autos, entendo que o processo não se encontra suficientemente instruído para decisão.

O Conselheiro Relator ressalta que foram oportunizadas à gestão todas as possibilidades de comprovar suas alegações, mediante documentos hábeis, o que não se incumbiu de realizar. Por isso, entendeu, tornar-se inócuo e protelatório requerer nova diligência nestes autos, a qual certamente não traria os esclarecimentos necessários para o completo atendimento da determinação.

Devido os fatos relatados, o Conselheiro Relator, alega que não foi possível verificar a comprovação da correta liquidação das despesas, não havendo como julgar regulares ou irregulares as contas tomadas por meio das presentes Tomadas de Contas Especiais.

Sua decisão é a que segue:

Desse modo, ante os fatos acima expostos, e nos termos dos artigos 155, § 2º, c/c Art. 157, ambos do RITCE/MT15, Art. 157, caput, e, ainda, considerando que as despesas apontadas no Acórdão **2858/14-TP** somam a vultosa importância de **R\$ 8.071.005,75**; e que os relatórios e documentos acostados aos autos não foram suficientes para dirimir as dúvidas acerca da regularidade das referidas despesas, **DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA** para a verificação da legalidade das despesas realizadas por meio dos seguintes contratos:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	EMPENHOS
31/2013	KS Controle de Pragas e Solução Ambiental Ltda.	Prestação de serviços de limpeza, manutenção e adequação sanitária à Secretaria Municipal de Educação, esporte, lazer e cultura.	438, 439, 834, 2028 a 2030, 2395, 2615, 2616 e 3432/2013.
008/2013	Somec Serviços Médicos Ltda.	Prestação de serviços de cirurgia geral/trauma, nas dependências do Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande	58, 564, 961, 984, 2988/2013.
38/2013	Selprom Tecnologia Ltda-ME	Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, gestão e monitoramento de rede semafórica, com fornecimento	252, 253, 1125, 1126, 1127, 1128, 2052, 2053, 2121, 2154, 2710.



		de estrutura, equipamentos e materiais.	
141/2012	Selprom Tecnologia Ltda-ME	Prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de material, de gestão e inventário do parque de iluminação pública do município.	157, 2110, 2111, 2547, 3314
14/2013	ACPI Assessoria Consult Planej. E Inform. Ltda.	Prestação de serviços de locação de sistemas de informática envolvendo os seguintes programas, folha de pagamento, controle de patrimônio público, compras e licitação, controle de estoque, controle de frotas e veículos.	884, 1433, 2445
57/2012	ACPI Assessoria Consult Planej. E Inform. Ltda.	Prestação de serviços de locação de sistemas de informática envolvendo os seguintes programas, folha de pagamento, controle de patrimônio público, compras e licitação, controle de estoque, controle de frotas e veículos.	84, 1433, 2445
Não identificado	ACPI Assessoria Consult Planej. E Inform. Ltda.	Diversos, envolvendo indenizações a empresa e participação de servidores em cursos.	976, 978, 979, 2662, 3178, 3179, 3661
98/2013	Centro de Imagem do Centro Oeste Ltda – CEICO	Contratação de empresa especializada de exames de média e alta complexidade para atender a demanda de solicitações de exames oriundos de toda a rede municipal de saúde.	3458,35
120/2013	Centro de Imagem do Centro Oeste Ltda – CEICO	Contratação de empresa especializada na realização de exames computadorizados e ultra-sonografia	988, 3190, 3992
15/2013	GM de Miranda e Cia Ltda.	Fornecimento de gêneros alimentícios à secretaria Municipal de Educação, esporte, lazer e cultura.	986, 1391, 2526, 2542, 2698, 2699, 3003, 3004, 3329, 3539 e 3540/2013
119/2013	GM de Miranda e Cia Ltda.	Fornecimento de gêneros alimentícios à Secretaria Municipal de Assistência Social	3329 e 3701/2013



3 ANÁLISE TÉCNICA

Volta o presente processo a esta Secretaria de Controle Externo para dar cumprimento da decisão exarada pelo Conselheiro Relator (Doc. Digital nº 154477/2018).

A decisão do Conselheiro Relator é no sentido de abertura de Tomada de Contas Ordinária para apuração de dano e responsabilização em vários contratos com objetos bastante distintos.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a partir de 1º/08/2018, através da Resolução nº 07/2018, implantou sua nova estrutura de controle de externo. No Anexo Único da Resolução nº 07/2018, a competência de cada unidade técnica foi definida.

Tendo em vista essa nova estrutura de controle externo, torna-se necessário a abertura de processos de Tomada de Contas Ordinária individualizado para cada contrato solicitado pelo Conselheiro Relator, com o objetivo de não haver conflito de competência de instrução das unidades técnicas responsáveis.

Relacionamos a seguir, os contratos e a respectiva unidade técnica responsável pela sua instrução, para servir de informação no andamento inicial dos processos de Tomada de Contas Ordinária a serem abertos.

- SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA:
 - Contratos nº 31/2013 e 15/2013.
- SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE:
 - Contratos nº 008/2013, 98/2013 e 120/2013.
- SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS:
 - Contratos nº 14/2013 e 57/2012.
- SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:
 - Contratos nº 38/2013, 119/2013 e o contrato não identificado com a empresa



ACPI Assessoria Consult Planej e Inform Ltda, para serviços diversos envolvendo indenizações a empresa e participação de servidores em cursos, relativos ao empenhos nº 976, 978, 979, 2662, 3178, 3179 e 3661.

Encontra-se em tramitação neste Tribunal de Contas, processo nº 38199/2017, que trata de Tomada de Contas Especial relativa ao contrato nº 141/2012. Portanto, esta equipe técnica entende que a decisão do Conselheiro Relator quanto ao referido contrato neste processo pode gerar duplicidade processual, sendo desconsiderada a autuação da Tomada de Contas Ordinária para apuração de dano e responsável no contrato nº 141/2012.

4 CONCLUSÃO

Processo devidamente informado, encaminha-se os autos para providências necessárias.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá,
09 de outubro de 2018.

FRANCISLENE FRANÇA FORTES
Auditor Público Externo